

CISAM SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (48)3466-4261

Resolução Normativa nº 1/2016

“Estabelece requisitos mínimos de qualidade e monitoramento da água e esgoto, conforme disposições da Resolução 03/2014 do CISAM SUL e do art. 30, inciso II do Decreto n. 7.217/2010, da Presidência da República”

O Presidente da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, integrante do CISAM SUL-REG, juntamente com os demais membros da câmara, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução:

DA QUALIDADE DA ÁGUA

Seção I

Dos Requisitos da Qualidade da Água

Art. 1º A água que o prestador de serviços fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação do Ministério da Saúde (Portaria 2.914/2011 ou aquela que a suceder).

Seção II

Do Monitoramento da Qualidade da Água

Art. 2º O prestador de serviços desenvolverá Planos e Programas de Monitoramento da qualidade da água bruta e da água tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde. Por exemplo: Plano de Segurança da Água (PSA), Plano de Amostragem, etc.

§ 1º O Plano de Amostragem será encaminhado à agência reguladora sempre que for atualizado.

§ 2º Deverá ser encaminhado à agência reguladora o documento da autoridade de saúde pública municipal referente à aprovação do plano de amostragem.

§ 3º O prestador de serviços deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do Decreto Federal nº5.440, de 4 de maio de 2005, e de suas alterações.

Art. 3º Em relação aos mananciais, o prestador de serviços está obrigado a:

